



RESENHA: Consenso nas Decisões do Supremo Tribunal Federal: um estudo empírico sobre a construção da verdade jurídica.

Ricardo Alves de Lima¹

Maria Cristina Pedro Alves de Lima²

SETA, Cristina Gomes Campos de. **Consenso nas Decisões do Supremo Tribunal Federal: um estudo empírico sobre a construção da verdade jurídica**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. Prefácio.

O trabalho objeto da presente resenha crítica tem origem no prefácio da obra em epígrafe, realizado pelo Professor Doutor Rogério Dutra dos Santos, o qual acentua a importância do estudo realizado pela autora Cristina Gomes Campos de Seta, que além de tudo pôde melhor situar os novos alunos (calouros) dos cursos de Direito, ávidos por conhecimento jurídico, e muitas vezes carentes de uma melhor compreensão de um todo que envolve a prática jurídica, a atuação dos tribunais, da dinâmica que advém dos vetustos gestos e simbolismos imprescindíveis ao Poder Judiciário, e de uma visão mais aproximada do Supremo Tribunal Federal - STF.

¹ Doutorando em Função Social do Direito Constitucional pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra/USP. Especialista em Direito Educacional pelo CEU-IICS. Especialista em Direito Empresarial pela UCB. Especialista em Direito Empresarial e Direito e Gestão Tributária pelo INPG. MBA em Direito Tributário pela EXCELSU Educacional em convênio com o INPG. Diretor Acadêmico da EXCELSU Educacional. Assessor Jurídico do INPG *Business School*. Coordenador de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Avaliador do INEP/MEC. Advogado inscrito na OAB/SP n.º 204.578. Palestrante e Consultor Jurídico em São Paulo.

² Doutoranda e Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Veiga de Almeida – UVA e pelo Centro Universitário UNIFACVEST. Especialista em Direito Público pela Faculdade Damásio. Advogada inscrita na OAB/SP n.º 243.274



Neste prólogo encontra-se importante reflexão sobre o conteúdo da pesquisa empírica desenvolvida pela autora, denotando sua capacidade de distanciamento crítico, tendo em vista fazer parte do Poder Judiciário, o que ao contrário, poderia trazer consequências negativas para uma pesquisa antropológica.

A pesquisa procura algumas respostas na análise das decisões do STF, onde devem imperar democracia e consenso, que na prática não se encontram integradas nos julgamentos, eis que muitos deles apenas denotam uma somatória par ou ímpar dos votos (ficção contábil), levando a uma decisão colegiada, seja unânime, ou quase lá, mas que, por vezes, em seu mérito não demonstra ser esboçada no mesmo ritmo consensual de ideias e ideais de seus onze membros, e tão necessária para um desfecho democrático.

A autora demonstra alguns julgados do STF onde se nota a falta de um consenso, ou que seja assumido pelos membros do excelso uma mesma linha de pensamento e de fundamento de seu posicionamento, mas, sim, que cada ministro pensa de uma forma, esta muitas vezes contrária dos demais membros. Salienta, a ocorrência de tal percepção pela análise que realizou no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 153 (Lei de Anistia), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 3510 (células-tronco).

E, lembrou a decisão *extra petita* contida na apreciação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 46-7, a qual tratou da quebra do monopólio dos Correios quanto a distribuição de correspondências não consideradas cartas. O STF julgou improcedente o pedido, entretanto, descriminalizou a conduta muito lucrativa e efetivada por diversas empresas no Brasil, que sequer fazia parte do insucesso processual.

Tal resultado danoso ao princípio do *ne procedat iudex ex officio*, o que deveria garantir um afastamento de compreensões individuais, e o não fazer no sentido de uma judicialização de ofício, torna-se uma realidade evidente no agir, em muitas causas, dos ministros do STF.

Pelos estudos da autora, essa nos leva a crer que esse distanciamento de um consenso é resultante de uma origem histórica, onde o juiz deveria estar afastado para poder melhor compreender o caso concreto e proferir uma decisão escrita e de maior



qualidade, assim, foi-se deixando de lado as argumentações orais para fins de dar-se uma resposta predeterminada, definitiva e por escrito.

Nesta senda, os votos são trazidos prontos, e possivelmente equidistantes de uma colegialidade, eis que o pensamento é individual e somente no momento de sua apresentação é que poderá ocorrer uma possível convergência de entendimentos, mas mudar o tom, se inclinando para um lado ou outro, especialmente diferente do que já foi base de seu voto, é uma tarefa árdua e são poucos interessados em tráfegar nestas águas.

A autora apresenta outros fundamentos quanto à falta de consenso, entendendo pela presença de opiniões elitistas e por vezes direcionáveis, sobretudo, distanciadas do interesse em geral de toda a sociedade.

Ainda, quando inexistente um ambiente par ou ímpar para se dar conclusão a uma demanda levada ao crivo do STF, por exemplo, se os membros que compõem a mesa julgadora demonstram terem opiniões contrárias e que levarão o julgamento ao fim não almejado por seu Relator (por vezes ao seu pseudo fundamento de certo ou errado), a decisão, novamente, individualista é de não levar o caso ao julgamento, e aguardar o momento certo, mais propício ao não exercício de um necessário embate contraditório, ferindo de antemão princípios constitucionais de salvaguarda e de garantias fundamentais.

Seria o império do monólogo judicante. Para a autora a melhor resposta seria a “reconstrução das normas sociais a partir de um entendimento comunicativo, o que significa que a decisão judicial surja da deliberação acerca do melhor argumento”. Salienta, o prefaciador, que com base nas análises extraídas no contexto da pesquisa da autora, submerge o jogo processual por não haver produção de um consenso em suas decisões, e demonstra a emersão da face mais obscura de uma cultura autoritária.

Seria, o decidir por decidir.

Entretanto, nossa vida cotidiana depende de uma altivez na hermenêutica constitucional.

Os pontos constitucionais devem ser ligados à realidade social, e uma resposta digna de não receber contestação provida de fundamentos de parcialidade conjuntural se apresenta necessária para a manutenção de uma segurança jurídica mínima, em que, ao



interpretar a legislação fora de seu condão constitucional poderá haver uma submissão da representatividade política advinda e presente na criação legiferante aos interesses modais de um ativismo judicial, descompensado e limitativo aos interesses individuais, mas, expansivo em sua obrigação.

Justificativas de interesses minoritários ou majoritários, ou do não fazer de um dos Poderes, podem em um primeiro momento demonstrar preocupação com respostas, mas, sobretudo, poderá imperar, novamente, um interesse na quebra de um consenso, este mais abrangente, eis que nasce da necessidade de uma harmonia de poderes, e de um agir democrático. A guarda da Constituição não significa “tomar para si” a verdade absoluta de todo o interesse social.

A essência do autoritarismo nasce na vírgula dinamizada da letra democrática, fazendo com que neste agir do STF, possamos ter a perda do legítimo controle judicial da constitucionalidade das leis, desrespeitando a dialética política, e espraiando uma crise de credibilidade por todo o Poder Judiciário brasileiro.

Recebido em 13.06.2020 – Aceito em 29.06.2020